

UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS – UNIMES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MEDICINA VETERINÁRIA NO MEIO
AMBIENTE LITORÂNEO, NÍVEL MESTRADO, MODALIDADE ACADÊMICO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em “Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo”, nível Mestrado, modalidade Acadêmico, é mantido pela Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo a formação de um Mestre Acadêmico que seja capaz de aprimorar sua atuação e sua inserção profissional frente às características especiais do bioma litorâneo, realizando estudos e pesquisas com vistas a:

- a) Promover a habilitação como pesquisador, pela construção de conhecimento por meio da metodologia científica e da análise reflexiva e crítica com base na melhor evidência científica;
- b) Ampliar a capacidade profissional de avaliar e utilizar novas tecnologias, com foco na gestão de processos, na identificação de demandas loco-regionais e na aplicabilidade destas tecnologias no ambiente público e privado;
- c) Contribuir para o adensamento da produção de conhecimento voltada às questões de saúde pública aplicada ao bioma litorâneo nos contextos local, regional e nacional;
- d) Promover a integração virtuosa entre os níveis de graduação e pós-graduação;
- e) Promover o intercâmbio e a cooperação científica com outros centros de pesquisa e formação, bem como com a sociedade, por meio dos produtos e serviços oriundos da pesquisa em Medicina Veterinária, sobretudo em áreas relacionadas à Saúde Única, Biodiversidade e Conservação;
- f) Tornar-se qualificado para as atividades de pesquisa e docência na educação superior em Medicina Veterinária e em áreas afins;
- g) Inserir-se no debate interdisciplinar que envolve questões relativas à Medicina Veterinária, em diferentes campos do saber;
- h) Planejar, viabilizar e executar novos procedimentos na área profissional de atuação, produzindo novos conhecimentos e comunicações científicas correlatas;
- i) Avaliar criteriosamente novas tecnologias relacionadas à saúde e à

produção animal;

j) Integrar-se a equipes multidisciplinares, com capacidade de produzir adequações de novos conhecimentos às necessidades loco-regionais, atuando como gerador de alternativas de processos e procedimentos.

Artigo 3º - O prazo mínimo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação, compreendendo a apresentação da dissertação/trabalho de conclusão será de 12 meses e o prazo máximo será de 24 meses, podendo ser estendido por mais 6 meses em casos de excepcionalidade.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A coordenação das atividades de Pós-Graduação será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) do Programa, presidida pelo Coordenador. A CEPG do Programa será composta por:

I – Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação;

II – Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III – Quatro docentes permanentes credenciados no Programa, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos sendo, preferencialmente, de diferentes Linhas de Pesquisa;

IV – Dois representantes discentes, regularmente matriculados no Programa e seus respectivos suplentes.

§1º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e os representantes do corpo de orientadores serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 3 anos, com direito a uma recondução sucessiva.

§2º - Os professores que tiverem sido reconduzidos aos cargos de Coordenador do Programa de Pós-Graduação somente poderão candidatar-se novamente após o interstício de 3 anos.

§3º - O Coordenador do Programa indicará um Vice-coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§4º - Os discentes – representantes e suplentes – serão escolhidos por seus pares. O tempo de mandato será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5º - Compete à CEPG:

I – Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II – Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

III – Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do

corpo docente responsável;

IV – Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão científico-tecnológico;

V – Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

VI – Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

VII – Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII – Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

IX – Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;

X – Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes indicados pelo orientador e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;

XI – Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII – Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

XIII – Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XIV – Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XV – Submeter ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade eventuais mudanças no Regulamento do Programa;

XVI – Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XVII – Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XVIII – Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XIX – Aprovar eventual indicação de orientador pontual no Programa;

XX – Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXI – Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 6º - O funcionamento de a CEPG dar-se-á:

I – A CEPG reunir-se-á bimestralmente em horário, data e local previamente estabelecido;

II – As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;

III – As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

Artigo 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I – Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II – Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade, assessorado pela CEPG;

III – Elaborar o Projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

V – Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;

VI – Representar o Programa no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;

VII – Encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa à CAPES.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 8º - O Programa constará de:

I – Disciplinas de formação do programa: disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários de pesquisa e atividades complementares.

II – Atividades de pesquisa;

III – Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual coorientador.

Artigo 9º - As disciplinas eletivas poderão incluir:

I – Disciplinas oferecidas pelo Programa;

II – Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Artigo 10º - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Artigo 11º - A proposição do pessoal docente do Programa será feita pelo CEPG, devendo ser homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 12º - Os Docentes do Programa, Professores Orientadores, terão a função de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação.

§1º - O número de orientandos por orientador não poderá exceder a 5 (cinco);

§2º - A relação dos docentes e orientadores do Programa, com as respectivas áreas de atuação e número de vagas, será fornecida ao aluno pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 13º - São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades deste;
- II – Decidir, acompanhado de justificativa, as alterações no plano de atividades, mudanças e cancelamento das disciplinas, pedidos de trancamento, cancelamento e suspensão de matrícula, obedecidas as normas deste Regulamento;
- III – Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- V – Solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da Dissertação, quando em condições de ser defendida;
- VI – Encaminhar sugestões de nomes para compor as Bancas Examinadoras da Dissertação de Mestrado;
- VII – Participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado.

Artigo 14º - É vedado a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 15º - O orientador poderá indicar até 2 (dois) coorientadores em comum acordo com o seu orientando, devendo fazer a referida indicação por escrito à CEPG.

Parágrafo único – Compete ao coorientador:

- I – Ser portador do título de doutor, e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG;

- II – Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;
- III – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- IV – O coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIMES.

Artigo 16º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo aluno, como pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, após serem consultados o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Parágrafo único – A mudança de orientador só poderá ocorrer se houver docente da área envolvida com disponibilidade de vaga.

Artigo 17º - O orientador poderá a qualquer momento solicitar à CEPG a dispensa da função, mediante justificativa.

Parágrafo único – No caso de haver impedimento do orientador na continuidade dos trabalhos, não havendo coorientador credenciado no Programa, caberá à CEPG avaliar o pedido do orientador bem como indicar um novo orientador, com a concordância do aluno e do referido docente.

Artigo 18º - Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar anualmente à Coordenação do Programa, o número de orientados que aceitarão para o Mestrado.

CAPÍTULO V

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 19º - Para o credenciamento e credenciamento serão exigidos os requisitos mínimos estabelecidos pelo Programa. O credenciamento será por período limitado, determinado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, e o credenciamento deverá ser solicitado antes do final do período de validade. O não credenciamento em tempo hábil poderá acarretar o descredenciamento do docente. Deverão respeitar os seguintes critérios:

- a) O docente deve ser portador do título de doutor;
- b) O docente deve demonstrar o desenvolvimento de produção contínua e científica qualificada de acordo com as especificidades da área.

§1º - Os docentes do programa serão contratados por tempo integral (40) horas ou tempo parcial e terão a distribuição equitativa na carga horária de acordo com o seguinte critério: 50% para ensino e orientação e os 50% restantes dedicados as atividades para pesquisa;

§2º - Os docentes do programa com quarenta horas, terão no máximo cinco orientandos;

§3º - Os critérios de seleção docente externo ou interno constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria Acadêmica da UNIMES.

§4º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho Universitário – CONSUN, por solicitação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

§5º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos;

§6º - O Colegiado (CEPG) do Curso de Mestrado Acadêmico em “Medicina Veterinária no Meio Ambiente Litorâneo” possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, levando em conta que a avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos e serão considerados os seguintes critérios:

I – A produção científica, bibliográfica, técnica e artística exigida pela CAPES;

II – O número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;

III – Docência na Graduação e Pós-Graduação;

IV – Participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§7º - O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria Acadêmica da UNIMES.

§8º - O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

- Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e deverão levar em conta a produção e desempenho dos mesmos. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pelo coordenador do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e terá o prazo de 1 (um) ano para rerepresentar a documentação para nova avaliação.

§9º - Não ocorrendo a rerepresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 19 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria, o professor orientador será credenciado;

§10º - O professor credenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao CPG.

§11º - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e credenciamento. A permanência do professor orientador no programa dependerá de sua avaliação de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do programa junto com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa em consonância com os critérios estabelecidos pela comissão de avaliação em educação da CAPES descritos no artigo 19.

CAPÍTULO VI

CORPO DISCENTE

Artigo 20º - Serão admitidos como candidatos ao Programa, graduados em cursos de educação superior em Medicina Veterinária e em áreas afins, a critério da CEPG.

Parágrafo único – Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo e, se aprovados, realizarão a matrícula.

Artigo 21º - Os candidatos deverão inscrever-se para seleção do Mestrado na época fixada pelo calendário escolar, apresentando a seguinte documentação:

- I – Cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- II – Curriculum vitae modelo CV Lattes documentado;
- III – Cópia de cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV – Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- V – Carta de Referência.

Artigo 22º - O processo seletivo dos candidatos ao Mestrado será feito por meio de:

- I – Exame teórico, a partir de bibliografia divulgada no Edital;
- II – Análise de curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III – Entrevista estruturada, cujos critérios deverão ser previamente elaborados e divulgados.

Parágrafo único – Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo.

Artigo 23º - O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre.

§1º - A matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela CEPG;

§2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§3º - No caso do aluno não efetuar o trancamento de sua matrícula será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 24º - O aluno especial é o discente aceito para participar de atividades do Programa, não regularmente matriculado, que poderá ou não estar matriculado em outros Programas de Pós-Graduação da UNIMES ou de outras Instituições.

§1º - É somente permitida a matrícula do aluno especial em disciplinas obrigatórias de linha e/ou eletivas, mediante aprovação do docente responsável;

§2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§3º - O aluno especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas obrigatórias e/ou disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa.

Artigo 25º - Do prontuário do aluno regular deverão constar:

- I – Anuência formal de matrícula assinada pelo orientador;
- II – Transferência do orientador se houver;
- III – Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;
- IV – Carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa;
- V – Demais documentos relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único – É de responsabilidade do aluno o encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética adequado ao projeto, constando o discente como pesquisador principal e o seu orientador como pesquisador associado.

CAPÍTULO VII REGIME DIDÁTICO

Artigo 26º - O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pela CEPG.

Artigo 27º - O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga horária.

Artigo 28º - Será obrigatória a frequência dos alunos à, pelo menos, 75% das atividades curriculares.

Artigo 29º - Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento da matrícula no Programa, por prazo não superior a 1 (um) ano, ao aluno que o requeira, mediante justificativa, após consulta ao Orientador e à CEPG.

§1º - O trancamento de matrícula no Programa implica na cessação, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

§2º - Poderá ser concedido 2º período de suspensão de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo;

§3º - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que o aluno não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação para o seu nível;

§4º - A Pós-Graduada poderá usufruir, além do prazo do trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Artigo 30º - A integralização das atividades necessárias à obtenção do grau acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos.

Artigo 31º - O estudante de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades de créditos, sendo 25 correspondentes à elaboração do trabalho destinado à dissertação e 25 correspondentes a atividades curriculares e a outras atividades.

§1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo disciplinas e seminários;

§2º - Poderão ser concedidos até **quatro** créditos, considerando-se as seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, durante o período em que está matriculado no Programa:

- Trabalho completo publicado em revista especializada de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido, em coautoria com seu orientador: 1 (um) crédito por trabalho;
- Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a): 1 (um) crédito por livro ou capítulo;
- Depósito de patentes: 1 (um) crédito por patente;
- Participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) em que o discente seja o primeiro autor, em coautoria com seu orientador: 1 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 2 (dois) créditos concedidos para esta atividade.

Artigo 32º - Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados, quando requerido pelo aluno devidamente justificado pelo orientador.

Parágrafo único – Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados até o limite de 30% (trinta por cento) do total exigido para o Mestrado.

Artigo 33º - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito a créditos;
- B – Bom, com direito a créditos;
- C – Regular, com direito a créditos;
- D – Deficiente, reprovado e sem direito a créditos.

§1º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido;

§2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno no Programa.

Artigo 34º - A avaliação geral das atividades discentes será realizada anualmente por meio de relatório em formato padronizado, encaminhado a Secretaria do Programa, aprovado pelo orientador.

Artigo 35º - O candidato ao Mestrado deverá comprovar proficiência em língua inglesa ou língua espanhola no prazo máximo referente ao depósito da Dissertação.

Parágrafo único – A comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, reconhecida pela CEPG do Programa ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa ou Língua Espanhola internacionalmente reconhecido.

Artigo 36º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I – Mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II – Não obediência ao prazo para entrega da Dissertação ou Tese;

III – Por sua própria iniciativa;

IV – Por solicitação do orientador, junto a CEPG, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

V – Por não comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VI – Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 37º - O aluno desligado do programa de Pós-Graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do cancelamento ou não seja por motivo disciplinar ou ético.

Parágrafo único – Deverá ser encaminhada solicitação ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, em forma de ofício, devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 38º - A apresentação formal da Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada da forma convencional, de acordo com manual de elaboração de dissertações e teses.

Artigo 39º - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

II – Ter apresentado certificado de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola;

§1º - É de responsabilidade do candidato a entrega, em até 15 dias antes da data da defesa, de um exemplar da Dissertação a ser avaliada, a cada membro da banca.

Artigo 40º - A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa em sessão pública.

§1º - A Banca Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de dois membros titulares e um suplente, indicados pelo orientador, aprovados pela CEPG do Programa e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade funcionando sob a presidência do Orientador do candidato, seu membro nato;

§2º - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§3º - Na Banca Examinadora, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, deverão figurar pelo menos um dos membros titulares externos à UNIMES, e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa.

§4º - É vedada a indicação de coorientadores como membros da Banca examinadora.

§5º - É de responsabilidade do orientador indicar à CEPG, em até 15 dias antes da data da defesa, o nome do discente, o título da Dissertação e os nomes completos (com respectivos contatos – e-mail, telefone e CPF) dos componentes indicados para a Banca Examinadora.

§6º - O candidato terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 minutos de arguição e o candidato a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 41º - A banca examinadora da Dissertação ou Tese avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora.

§2º - No caso da banca examinadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pela CEPG.

Artigo 42º - Cabe ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade homologar os títulos de Mestre.

Parágrafo único – Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, para emissão do título:

I – dois (2) exemplares da Dissertação, com as devidas correções, encadernados em capa dura (na cor verde bandeira);

II – um (1) arquivo em formato digital (doc ou pdf) contendo a dissertação completa;

III – um (1) arquivo em formato digital (doc ou pdf) contendo o resumo da dissertação;

IV – um (1) arquivo em formato digital (doc ou pdf) contendo o abstract da dissertação.

Artigo 43º - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será concedido o grau de Mestre em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO IX DISCIPLINAS

Artigo 44º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG mediante encaminhamento de:

I – Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

II – Ementa da disciplina contendo bibliografia atualizada e carga horária;

III – Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com as linhas de pesquisas ou com a área de concentração do programa.

Artigo 45º - As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no Programa como permanente ou colaborador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG, mediante consulta ao Regimento do Geral do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 47º - Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.